

CANDIDATURA “SOLARH” - Presente a seguinte informação da Divisão Sócio-Cultural:

“Para instrução do processo de candidatura de **Maria de Fátima Pereira da Costa e José Maria Araújo Costa**, residentes no Lugar de Casal, freguesia de Vila Fria, ao Programa SOLARH, e no sentido de dar cumprimento ao disposto, no n.º 2, do artigo 6.º, do DL 39/2001, de 9 de Fevereiro, que estabelece o seguinte: *“Os processos considerados elegíveis são enviados ao INH, acompanhados com relatório técnico dos serviços municipais e documento comprovativo da aprovação, pela câmara municipal, desse relatório e dos orçamentos, referidos na alínea f) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 3 do artigo anterior.”* solicito a V. Exa. o encaminhamento do processo, para elaboração do relatório técnico de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro, a transcrever:

“3 - O relatório referido no número anterior deve conter os seguintes elementos:

a) Estado de conservação do prédio e ou da habitação a financiar, com indicação das obras necessárias à respectiva classificação como «em bom estado de conservação»;

b) Identificação das obras que, de entre as referidas na alínea anterior, são consideradas prioritárias para conferir à habitação as condições mínimas de segurança, habitabilidade e salubridade, e indicação do respectivo valor. ”

Mais informo que no processo de candidatura faltam as plantas de habitação e de localização do prédio, que deveriam ser apresentadas pelos candidatos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o disposto na alínea e) do mesmo número e artigo, do DL 39/2001, de 9 de Fevereiro, que estabelecem o seguinte: *“... devem apresentar a sua candidatura ao programa SOLARH na câmara municipal da área de localização da habitação a financiar,*

instruída, designadamente, com os seguintes elementos: " "e) Plantas da habitação e de localização do prédio em que está integrada.", o prédio não tem plantas de habitação e localização, porque à data de construção não estava sujeito ao licenciamento municipal, foi construído há mais de 50 anos, conforme declaração da Junta de freguesia de Vila Fria.

Através da análise da documentação constante do presente processo, pode constatar-se que Sra. Maria de Fátima Pereira da Costa é beneficiária do RSI - Rendimento Social de Inserção e, por isso, não dispõe de meios financeiros para assegurar a elaboração dos projectos em causa. Assim sendo, e tendo em consideração o objecto do programa, apoio financeiro especial, a agregados familiares economicamente carenciados, afigura-se-me que, sem a ajuda da autarquia para elaboração dos mesmos, a apresentação da candidatura ao INH será inviável.

À Consideração Superior de V. Ex.a."

Deliberação – A Câmara concorda com a informação da DSC. À DPU para elaborar os respectivos projectos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----
